



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

PROJETO de LEI Nº 008/90

Em 05 de janeiro de 19 90

Autor Ver. José Luiz Júnior

EMENTA: Reconhece de utilidade pública a Sociedade de Amigos do Bairro do Quarenta.

DISTRIBUIÇÃO

A Comissão de JUSTIÇA

para dar parecer.

S.S. Câmara Municipal 12 de 02 de 19 90

Presidente

Secretário

Aprovado em sessão de 23 de abril

de 19 90 em 1ª. votação

S. S. Câmara Municipal

Presidente

Secretário

Aprovado em sessão de 23 de abril

de 19 90 em 2ª. votação.

S. S. Câmara Municipal

Presidente

Secretário

REDAÇÃO FINAL

Aprovado em sessão de 23 de abril

de 19 90.

S.S. Câmara Municipal, de de 19

Presidente

Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 008/90.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A
SOCIEDADE DE AMIGOS DO BAIRRO DO
QUARENTA.

ART. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a Sociedade de Amigos do Bairro do Quarenta.

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões Permanentes, em 23 de abril de 1990.

ARY RIBEIRO
-Presidente-

IVAM FREIRE DA SILVA
- Secretário -

FÉLIX ARAÚJO FILHO
- Membro -

Atas nº 190

Substitua-se "revogado" por
"revogou-se" no artigo 3º.

M. L. L.

APROVADO POR UNANIMIDADE

na sessão de 23 de 04 de 80

Presidente

Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA
AO PROJETO DE LEI Nº 008/90
AUTOR: José Luiz Junior

Relator: Félix Araujo Filho

Ementa: Reconhece de utilidade pública a Sociedade de Amigos do Bairro do Quarenta.

O Projeto de Lei nº 008/90, de autoria do vr. José Luiz Junior, que Reconhece de utilidade pública a Sociedade de Amigos do bairro do Quarenta, está em nossa Comissão de Justiça, para ser emitido o devido parecer.

A matéria em estudo atende as exigências constitucional, jurídica, como também atende ao Regimento Interno, por esta razão, somos de parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 008/90, pelo plenário da Casa.

Salas das Comissões Permanentes, em 16 de março de 1990.

Félix Araujo Filho
Presidente-Relator

José Luiz Junior
secretário

Ary Ribeiro
membro

mvs/



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

PROJETO DE LEI Nº 008 /1990

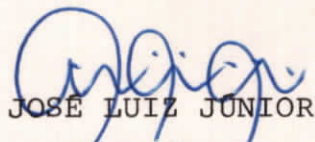
Reconhece de Utilidade Pública a Sociedade de Amigos do Bairro do Quarenta.

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a Sociedade de Amigos do Bairro do Quarenta.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogado as disposições em contrário.

Campina Grande, 05 de janeiro de 1990


JOSE LUIZ JUNIOR
Vereador

JUSTIFICATIVA

A Sociedade de Amigos do Bairro do Quarenta, criada em janeiro de 1982, tem se constituído ao longo dos anos como um forte instrumento de defesa dos interesses da população daquele conceituado bairro de nossa cidade.

O Bairro do Quarenta, tem na sua Sociedade de Amigos de Bairro, o grande porta voz das suas reivindicações.

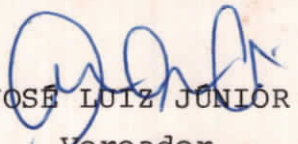
Hoje já com sua sede social, prestando inestimáveis serviços a comunidade aonde funciona cursos dos mais diversos. Local aonde a sua população se deleita com Festas Sociais, com reuniões etc., reente-se da falta de recursos financeiros para que possa ampliar a sua assistência a comunidade.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

PROJETO DE LEI Nº _____/1990

Sabe-se por outro lado que qualquer instituição para se habilitar a receber ajudas de órgãos governamentais necessita de ser reconhecida de Utilidade Pública. O presente projeto visa exatamente' isso, conceder a Sociedade de Amigos do Bairro do Quarenta as condições legais para que possa receber ajudas do Governo e assim melhor desempenhar o seu papel junto a população que tão bem tem re-presentado.


JOSE LUIZ JÚNIOR
Vereador

anexo: cópia do Diário Oficial que publicou os Estatutos da Sociedade.

relatórios da tesouraria e da Diretoria, emitindo parecer sobre os mesmos, para a Assembleia Geral

f) Dar parecer acerca das propostas dos novos sócios

CAPÍTULO III

Dos Departamentos

Art. 16 - A SAB, de acordo com a necessidade, criará Departamentos que auxiliem na Administração do C.D. e favoreçam uma melhor execução das atividades assim como desenvolver a melhoria pela qual os mesmos se regerão

Parágrafo Único, Os Diretores dos diversos Departamentos da SAB serão escolhidos e nomeados pela Diretoria

a) Não poderão ser candidato a qualquer cargo da Entidade o sócio que contar menos de 90 (Noventa) dias no quadro Social, cabendo a Comissão Fiscal o direito de verificar a ficha de todos os Sócios. Não pode ser candidato a cargos eletivos da SAB nenhum político profissional; para isto, todo e qualquer membro da SAB que empresa na política partidária receberá o Título de Sócio Benemérito

b) As chapas serão oficializadas 15 (quinze) dias antes da eleição para seu competente registro, podendo todos os nomes e respectivos cargos. Poder ser minigrafados, datilografados ou impressos

c) A eleição será em escrutínio secreto, ficando sujeita à intervenção da UCCS, a SAB que não realizará sua eleição em, já, neutro

d) Só poderão votar os sócios efetivos e que estiverem em pleno gozo de seus direitos sociais, inclusive quites com os cofres da Entidade, e assinarem o nome

e) A posse será feita no prazo máximo de 15 (quinze) dias após as eleições cabendo à Assembleia a escolha dessa data.

f) As chapas deverão ser abertas

g) Deverá o candidato a reeleição afastar-se de qualquer função que assumiu na SAB, com antecedência de 30 (Trinta) dias

h) No Dia e hora marcados, a eleição será realizada, com os seus candidatos inscritos. Neste caso, todos os sócios serão candidatos, respeitadas as disposições estatutárias

1) Instalados os trabalhos da A.G. de eleição, na forma do artigo 17, o Presidente designará, com aprovação do plenário, uma comissão escrutinadora de 3 (três) membros, para proceder à chamada e a apuração dos votos.

Parágrafo Único, Qualquer recurso quando a validade das eleições deverá ser apresentado à UCCS, por ofício, dentro do prazo de 5 (cinco) dias após o dia da eleição

a) FUNDADORES: Todos aqueles que tocarem parte na Assembleia Geral para a formação da entidade

b) EFETIVOS: Todos aqueles que foram propostos por um ou mais sócios e aprovados pela Comissão Fiscal, devendo concordar com o que dispõem os artigos deste Estatuto

c) CONTRIBUINTES: Os que contribuírem, financeiramente, com a SAB. Tal contribuição pode ser temporária ou mensal; esta categoria de sócio não tem direito a voto

d) BENEFICIÁRIOS: Todas as pessoas que hajam prestado relevantes serviços cujos méritos sejam dignos de reconhecimento da comunidade ao sócio benemérito pode ser conferido um título, que lhe poderá ser entregue em reunião ordinária; tem direito a voz e não a voto

Art. 19 - São direitos e deveres dos sócios efetivos:

a) Votar e ser votado

b) Propor medidas que tenham, como objetivo, o progresso da SAB e da comunidade

c) Receber benefícios que possam ser concedidos pela SAB

d) Frequentar a sede social, participando das festividades e outras realizações, inclusive assistência da SAB

e) Assistir às reuniões ordinárias e extraordinárias, e pos -

suir a carteira social da entidade

f) Propor ao C.D. a admissão de novos sócios

g) Acatar as decisões do C.D. Estando, o mais restrito respeito, em suas relações com a SAB, defendendo-a e zelando pelo bem nome, perante o público, aceitando o cargo de Representante da UCCS quando escolhido pela Assembleia

h) Colaborar com a Diretoria, quando lhe for atribuída qualquer obrigação.

i) Pagar as contribuições mensais, pontualmente.

CAPÍTULO VI

Dos Regimes Econômico e Financeiros

Art. 20 - Constituem-se fontes de receita da SAB:

a) Contribuição mensal dos associados, fixada pela A.G. anualmente

b) Donativos de qualquer natureza

c) O produto de festividades promovidas pela SAB

d) Subvenção de entidades particulares e oficiais

Art. 21 - As despesas serão precedidas de decisões do C.D. e da aprovação da maioria dos seus membros

CAPÍTULO VII

Penalidades

relatórios da tesouraria e da Diretoria, emitindo parecer sobre os mesmos, para a Assembleia Geral

f) Dar parecer acerca das propostas dos novos sócios

CAPÍTULO III

Dos Departamentos

Art. 16 - A SAB, de acordo com a necessidade, criará Departamento que auxilie na Administração do C.D e favoreça uma melhor execução das atividades assim como determinará a maneira pela qual os mesmos se regerão

Parágrafo Único. Os Diretores dos diversos Departamentos da SAB serão escolhidos e nomeados pela Diretoria

a) Não podendo ser candidato a qualquer cargo da Entidade (sócio que contar menos de 90 (Noventa) dias no Quadro Social, cabendo a Comissão Fiscal o direito de verificar a ficha de todos os Sócios. Não pode ser candidato a cargos eletivos da SAB nenhum político profissional; para isto, todo e qualquer membro da SAB que encontre na política partidária receberá o Título de Sócio Benemérito

b) As chapas serão oficializadas 15 (quinze) dias antes da eleição para seu competente registro, podendo todos os nomes e respectivos cargos. Podem ser minigrafadas, datilografadas ou impressas

c) A eleição será em escrutínio secreto, ficando suprida a intervenção da UCES, a SAB que não realizará sua eleição em janeiro

d) Só poderão votar os sócios efetivos e que estiverem em pleno gozo de seus direitos sociais, inclusive quitos com os cofres da Entidade, e assinarem o nome

e) A posse será feita no prazo máximo de 15 (quinze) dias após as eleições cabendo à Assembleia a escolha dessa data.

f) As chapas deverão ser abertas

g) Deverá o candidato a reeleição afastar-se de qualquer função que assumiu na SAB, com antecedência de 30 (Trinta) dias

h) No Dia e hora marcados, a eleição será realizada, com ou sem candidatos inscritos. Neste caso, todos os sócios serão candidatos, respeitadas as disposições estatutárias

i) Instalados os trabalhos da A.G de eleição, na forma do artigo 17, o Presidente designará, com a aprovação do plenário, uma comissão escrutinadora de 3 (três) membros, para proceder à chamada e a apuração dos votos.

Parágrafo Único. Qualquer recurso quando a validade das eleições deverá ser apresentado à UCES, por escrito, dentro do prazo de 5 (cinco) dias após o dia da eleição

a) FUNDADORES: Todos aqueles que tomaram parte na Assembleia Geral para a formação da entidade

b) EFETIVOS: Todos aqueles que forem propostos por um ou mais sócios e aprovados pela Comissão Fiscal, devendo concordar com o que dispõem os Artigos deste Estatuto

c) CONTRIBUINTES: Os que contribuírem, financeiramente, com a SAB. Tal contribuição pode ser temporária ou mensal; esta categoria de sócio não tem direito a voto

d) BENEMÉRITO: Todas as pessoas que hajam prestado relevantes serviços cujos méritos sejam dignos de reconhecimento da comunidade. Ao sócio benemérito pode ser conferido um título, que lhe poderá ser entregue em reunião ordinária: tem direito a voz e não a voto

Art. 19 - São direitos e deveres dos sócios Efetivos:

- Votar e ser votado
- Propor medidas que tenham, como objetivo, o progresso da SAB e da comunidade
- Receber benefícios que possam ser concedidos pela SAB
- Frequentar a sede social, participando das festividades e outras realizações, inclusive assistência da SAB
- Assistir às reuniões ordinárias e extraordinárias, e posuir a carteira social da entidade
- Propor ao C.D a admissão de novos sócios
- Aceitar as decisões do C.D guardando, o mais restrito respeito, em suas relações com a SAB, deferência e zelando pelo bem nome, perante o público, aceitando o cargo de Representante da UCES, quando escolhido pela Assembleia
- Colaborar com a Diretoria, quando lhe for atribuída qualquer obrigação.
- Pagar as contribuições mensais, pontualmente.

CAPÍTULO VI

Dos Regimes Econômicos e Financeiros

Art. 20 = Constituem-se fontes de receita da SAB:

- Contribuição mensal dos associados, fixadas pela A.G anual
- Donativos de qualquer natureza
- O produto de festividades promovidas pela SAB
- Subvenção de entidades particulares e oficiais

Art. 21 - As despesas serão precedidas de decisões do C.D e da aprovação da maioria dos seus membros

CAPÍTULO VII

Penalidades

ESTATUTO PADRÃO DAS SABs CAMPINESES

ESTATUTO DA SOCIEDADE DE AMIGOS DO BAIRRO DO QUARENTA

Art. 1º - A Sociedade de Amigos do Bairro do Quarenta (SAB) fundada em 21 de Junho de 1981 é uma entidade civil, sem fins lucrativos, de caráter social, com sede e foro nesta comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, com duração ilimitada e que se regerá pelos presentes Estatutos e pelo "Regimento Interno".

Parágrafo Único: A SAB não tem e não poderá ter qualquer caráter político partidário, religioso ou preconceito racial.

Art. 2º - A SAB do Bairro do Quarenta é formada por pessoas adultas residentes no Bairro, que se venham a engajar no trabalho, obedecendo as normas estatutárias.

Art. 3º - São finalidades da Sociedade:

- Fazer reivindicações aos Poderes Públicos em favor do bairro
- Promover as condições gerais do Bairro e realizar atividades educacionais, recreativas, beneficentes e sociais, tendo em vista o bem estar e o desenvolvimento de toda a comunidade
- Criar, na medida de suas possibilidades, serviços de assistência médico-dentária para seus associados
- Criar, quando possível, veículos de divulgação dos trabalhos da Sociedade
- Cooperar com outras entidades que visem os mesmos objetivos
- Defender os interesses do grupo social, ou de qualquer membro da comunidade, desde que a origem do problema venha ferir os princípios sociais e o mesmo não tenha condições de resolvê-lo sozinho
- Criar meios para que toda a comunidade participe das atividades da SAB e tome responsabilidade pelos próprios problemas, na busca das soluções cabíveis, junto a cada autoridade competente no assunto
- Codificar as normas oriundas da UCES, com base nos Estatutos da mesma, e colaborar com o Poder Público, informando aos seus associados quais os direitos e deveres de cada um

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º - O Conselho Diretor reunir-se-á Ordinariamente duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que se fizer necessário

Art. 8º - As decisões do Conselho Diretor serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes e suas reuniões só poderão ter lugar com maioria dos seus membros

Parágrafo Único: De qualquer decisão do C.D. caberá recurso para Assembleia Geral

Art. 9º - Compete ao Presidente:

- Presidir as reuniões do C.D. e da Assembleia Geral
- Convocar reuniões Extraordinárias do C.D. e da Assembleia Geral na forma desse Estatuto
- Representar a SAB, judicial e extra-judicialmente
- Cumprir e fazer as decisões do C.D. e as deliberações da A.G.
- Assinar, com o Secretário, as Atas das Reuniões, correspondências oficiais da SAB, avisos e resoluções
- Assinar, com o Tesoureiro, os balancetes, Balanços e prestações de contas, bem como cheques e outros documentos relativos às finanças da SAB
- Enviar proceder sindicância quanto a denúncia de irregularidades na SAB ou no comportamento dos membros
- Exercer sobre os demais membros do C.D. o poder de fiscalização dos serviços, dependente de cada um, propondo primeiro ao C.D. e em seguida a Assembleia Geral, a destituição dos faltosos
- Exercer direitos, deveres e atribuições pertinentes aos Presidente das entidades civis, congêneres nos casos não previstos neste Artigo e que não contrariem esses Estatutos, cumprindo fielmente os mesmos

Art. 10 - Compete ao Vice-Presidente:

- Coordenar as atividades dos Departamentos
- Substituir o Presidente, em suas faltas e impedimentos

Art. 11 - Compete ao Le Secretário:

- Secretariar as Reuniões do C.D. e a Assembleia Geral, assinando as ATAS com o Presidente
- Preparar as correspondências das SABs que assinará com o Presidente
- Coadjuvar o Presidente na elaboração dos Relatórios da SAB e outros documentos que emanem do C.D.
- Preparar e expedir avisos de convocação e reuniões e outros avisos e comunicações do C.D. ou da Presidência
- Superintender, orientar e fiscalizar todos os serviços de expediente, protocolo, tramitação de papéis e arquivo da SAB
- Substituir o Vice-Presidente hierarquicamente na sua ausência e impedimento

- Art. 4 - São Órgãos da SAB;
 I - Assembleia Geral (A.G.)
 II - Conselho Diretor (C.D.)
 III - Conselho Fiscal (C.F.)

SEÇÃO

Art. 58 - A Assembleia Geral, formada por todos os sócios da Entidade, na forma de Art. 2º órgão soberano da Sociedade, tem do suas decisões força da lei no âmbito social e lhe compete o seguinte:

- Reunir-se ordinariamente, com o "quorum" de mínimo metade mais um dos seus sócios, nos meses de junho e dezembro de cada ano, para examinar balancetes, relatórios prestações de contas da Diretoria tendo a reunião do mês de Dezembro dupla finalidade: aprovar a prestação de contas e fazer a composição da chapa para a eleição da SAB em janeiro.
- Discutir e aprovar projetos que visem na consecução dos seus objetivos.
- Examinar e discutir sobre conflitos de jurisdição e legislar a respeito de qualquer assunto que possa suscitar modificações estruturais da SAB.
- Dar posse ao novo Conselho Diretor
- Reunir-se extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação da Diretoria, ou petição de pelo menos 2/3 dos associados em plano geral dos seus direitos sociais

Parágrafo Único - A convocação da Assembleia Geral Extraordinária far-se-á pelo Presidente e pelo 1º Secretário da SAB, ressalvados os motivos da convocação, local e hora dos trabalhos, ofício protocolado para todos os sócios, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, ou em qualquer tempo por decisão Conselho Diretor ou pedido subscrito por metade e mais um dos sócios em dias com os cofres da Tesouraria; 2ª Convocação será feita nas mesmas condições com o mínimo de 3 dias podendo a Assembleia ser instalada com qualquer número.

SEÇÃO II

Art. 60 - O Conselho Diretor será composto de um (1) Presidente, um (1) Vice-Presidente, um (1) Secretário, 2º Secretário 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro todos eleitos em Assembleia Geral no mês de janeiro de cada ano.

Art. 12 - Compete ao 2º Secretário:

- Organizar e manter em atualização o Regimento da SAB, bem como organizar o arquivo de sócios, de acordo com a categoria de cada um
- Substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos

tes

Art. 13 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- Ter, sob a sua guarda, a responsabilidade dos valores da SAB
 - Realizar ou supervisionar a contabilidade perfeita dos dados financeiros da Receita e despesas, apresentando balancetes mensais
 - Receber as subvenções e auxílios de qualquer fonte, destinada a SAB
 - Assinar, juntamente com o Presidente, os cheques do movimento bancário
 - Efetuar, após a autorização do Presidente, os pagamentos das despesas da SAB, que estejam nas anotações organogramáticas
 - Manter depósito bancários e numerário da SAB, não ficando, em seu poder, senão uma importância fixada pelo Conselho Diretor, para pagamento de pequenas despesas correntes
 - Preparar juntamente com o Presidente, a prestação de contas do C.D. que encerra seu mandato
- Art. 14 - Compete ao 2º Tesoureiro:
- Colaborar com o 1º Tesoureiro, no desempenho de suas funções e substituí-lo na sua ausência e impedimentos

SEÇÃO III

Do Conselho Fiscal

Art. 15 - O Conselho Fiscal, eleito juntamente com o C.D., será formado de três (3) membros da A.G. com mandato de 1 (um) ano, tendo as seguintes atribuições

- Exercer assídua fiscalização sobre as atividades da SAB
- Verificar as atividades da Diretoria, se estão de acordo com estes Estatutos
- Certificar-se se a Diretoria se vem reunindo regularmente e se existem cargos vagos em sua composição
- Averiguar e apurar denuncia que digam respeito a administração

- Estudar os balancetes e outros demonstrativos, balanços,